



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

OBJETO: SERVIÇO DE MÁQUINAS TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçada mecanizada, com uso de implemento especializado acoplado a trator agrícola. A contratação é necessária para a realização de roçada dos bordos das estradas rurais, propiciando boa visibilidade para motoristas e pedestres, garantindo a trafegabilidade e segurança destas vias.

O Município dentre outras atribuições, é responsável por realizar a roçada do bordo das vias rurais. A necessidade da aquisição de serviços de roçada mecanizada permitirá atender a Secretaria da Agricultura, com a finalidade de realizar a roçada de vegetação no bordo das estradas, proporcionando garantia da visibilidade para condutores e pedestres, trafegabilidade das vias e auxílio na conservação das estruturas viárias, sobretudo de valos de escoamento fluvial. A ausência do serviço poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo, problemas de trafegabilidade e de entupimento de bueiros e demais estruturas de escoamento de água fluvial, e no longo prazo, acidentes por má condição de visibilidade para condutores e pedestres e reinvestimentos em manutenção de estruturas viárias afetadas pelo crescimento da vegetação. Por fim, a contratação é necessária pela inexistência de contrato vigente com este mesmo objeto.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, como se vê do item 93 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de roçada mecanizada têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo nº 60 do Decreto Municipal nº 4128/2023.

3.3. Os serviços serão prestados conforme por demanda das subprefeituras do município, comunicada através de contato eletrônico (e-mail e aplicativos de mensagem) ou ligação.

3.4. O controle das horas prestadas fica a encargo do contratado, através de planilha específica, com horários de início e fim das atividades, bem como apontamentos do horímetro do equipamento, data de realização do serviço e assinatura do operador. Esta planilha deve ser entregue à Secretaria da Agricultura para conferência do gestor do contrato.

3.5. Os serviços de roçada devem apenas ser realizados em vias públicas rurais, pavimentadas ou não, dentro das faixas de domínio municipais.

3.6. O serviço será realizado por trator agrícola com roçadeira hidráulica articulada, equipada com meios de segurança adequados, como proteções físicas contra lançamentos de detritos.

3.7. A contratada deverá observar e respeitar a legislação ambiental vigente relacionada à proteção de espécies da flora nativa.

3.8. As atividades iniciarão a partir da emissão da ordem de serviço correspondente, estendendo-se pelo período de validade do credenciamento ou até que haja saldo disponível.

3.9. A roçada mecanizada não configura serviço de natureza continuada.

3.10. Serão aplicadas as sanções cabíveis que constam nos artigos nº 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos seguintes casos:

- a) Não realizar o serviço acordado;
- b) Deixar de realizar o serviço na qualidade e/ou quantidade mínima exigida, ou;
- c) Descumprir o prazo estabelecido neste instrumento para início das atividades.

3.11. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Termo de contrato firmado ou nota fiscal emitida por ente público ou privado, pessoa física ou jurídica, com objeto semelhante e compatível com os serviços estipulados neste objeto, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

3.12. Por se tratar de contratação via Registro de Preço, cuja realização é imperativamente do contratado que apresentou certificado de capacidade operativa, é vedada a subcontratação deste objeto, conforme estabelecido pelo artigo nº 77, § 2º, do Decreto Municipal nº 4128/2023.

3.13. A contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razões causadas a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

3.14. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de consumo é de 500 (quinhentas) horas para o exercício de 2024, este quantitativo foi originado com base:

Em termo de prestação de serviço firmado por esta municipalidade, de número 028/2023 (anexo I), além de seu Aditivo nº 01, cujos quantitativos possuíram valor semelhante e mostraram-se adequados às necessidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em trator agrícola equipado com roçadeira articulada hidráulica.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

William Kafer ME – CNPJ 21.337.781/0001-84

André Bortolini Eireli ME – CNPJ 09.517.676/0001-69

Agro MZ Serviços Agrícolas LTDA – CNPJ 44.569.206/0001-02

Mecânica Agrícola e Tornearia Spader e Misturini LTDA – CNPJ 01.685.515/0001-99

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa com fornecedores de serviços de trator agrícola da região, efetuadas pelo servidor Jian Marco Augustini via correio eletrônico, com base no Decreto Municipal n.º 4128/2023, no seu artigo n.º 33, inciso IV “pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Considerando os 04 (quatro) orçamentos encontrados, constatou-se que dois deles foram negativas de interesse em participar, portanto optou-se pelo uso da MÉDIA de valor encontrado dos 02 (dois) orçamentos restantes, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), por entendermos que já se encontra suficientemente refletindo o mercado, como observado em processo de contratação anterior (anexo I).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4128/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando os orçamentos encontrados, entendemos que os preços ofertados não possuem risco de inexequibilidade. Assim, optou-se pelo uso do MÉDIA dos 02 (dois) orçamentos restantes, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	William Kafer	André Bortolini	Agro MZ	Spader e Misturini	MÉDIA
01	SERVIÇO DE MÁQUINAS PARA ROÇADA MECÂNICA -	R\$ 140.000,00	R\$ 112.500,00	Negativa	Negativa	R\$ 126.250,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA HIDRÁULICA.					
--	--	--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de Roçada Mecânica, conforme as seguintes especificações/condições:

A aquisição do serviço de roçada mecânica sem especificação de marca ou modelo baseia-se tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para a administração, visto que, apesar de a administração possuir implementos de função semelhante, não ser capaz de atender a demanda existente no município. A avaliação dos equipamentos e empresas prestadoras mostrou que os resultados obtidos são similares, sendo desnecessária a especificação por modelo ou marca de equipamento. Também foi constatado que um número maior de prestadores disponíveis atenderá de forma efetiva as demandas do município, especialmente das suas subprefeituras, para este serviço. Assim, a aquisição mostra-se viável por meio de Inexibibilidade de Licitação, para Credenciamento de Fornecedores.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por se tratar de uma compra por Registro de Preço, Art. 78, IV da lei 14.133/2021, o serviço é de aplicação de larga escala no município, a ser estabelecido regionalmente da maneira mais vantajosa e eficiente pela administração pública conforme a disposição geográfica dos credenciados, e seu valor está dentro do praticado no mercado conforme demonstrado pelas notas fiscais emitidas para outras instituições. Por se tratar de uma contratação com quantidade suficiente de horas, realizado por empresas credenciadas no município e com serviço de qualidade e características semelhantes, o parcelamento desta licitação não é necessária.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Agricultura indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato o servidor Vilson Lazzari, e gestor e fiscal substituto o servidor Valdecir Danielli.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, verifica-se possíveis impactos ambientais relevantes, como corte irregular de espécies nativas protegidas, sendo necessário que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 3 deste ETP.

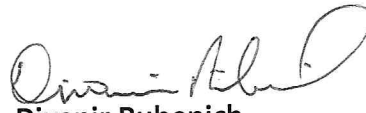
A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carlos Barbosa, 10 de janeiro de 2024.


Jian Marco Augustini
Agente Administrativo


Divanir Rubenich
Secretário Municipal da Agricultura



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Processo de contratação anterior

Anexo II – Planilha orçamentária



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 028/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 07 de março de 2023 até 06 de março de 2024.

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 021/2023.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WILLIAM KAER ME**, estabelecida na Rua Guilherme Lutz, nº 48, Bairro Centro, no município de Salvador do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 21.337.781/0001-84, neste ato representado pelo Sr. William Kafer, inscrito no CPF sob nº 024.330.080.85, residente e domiciliado no município de Salvador do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada nas estradas principais e secundárias do interior do município, que deverá ser realizada com trator agrícola tracionado, equipado com roçadeira articulada hidráulica, conforme especificações mínimas dispostas no Termo de Referência em anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Os serviços deverão ser executados conforme descrição e locais em anexo.

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por hora, perfazendo um total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MÁQUINAS TRATOR AGRÍCOLA EQUIPADO COM ROÇADEIRA ARTICULADA HIDRÁULICA	H	600	R\$ 240,00	R\$ 144.000,00



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi | **Agência:** 0119 | **Conta nº:** 039966-3

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Despesa: 7051/70210

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

O preço não poderá ser reajustado durante vigência deste contrato, na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATAN-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TE.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de março de 2023 até 06 de março de 2024, ou enquanto existir saldo do objeto a ser entregue, incluindo eventual aditivo, podendo ser prorrogado conforme legislação.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Vilson Lazzari para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razões causadas a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2023.

DIVANIR RUBENICH
Secretário Municipal da Agricultura

WILLIAM KAER ME
Contratada

GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Características mínimas exigidas para a execução do objeto:

O veículo deverá conter as seguintes especificações mínimas: trator tracionado 4 x 4, potência mínima de 75 cv, equipado com roçadeira hidráulica, com capacidade de trabalhar transversalmente ao trator, acoplada ao mesmo pelos 3 pontos do levante hidráulico, largura de corte mínima de 1,50 m, em bom estado de conservação, que atenda às necessidades dos trabalhos a serem executados. Ano de fabricação do trator a partir de 2013.

A CONTRATANTE determinará os locais e os serviços a serem executados e deverá ter controle total sobre os serviços executados;

A CONTRATADA deverá possuir endereço eletrônico (e-mail) para que seja informado diariamente os serviços solicitados e os mesmos deverão ser executados num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação que poderá ser por e-mail ou por outro meio de comunicação telefone/*whatsapp*;

O transporte da máquina até os locais da realização dos serviços correrá por conta da CONTRATADA e o pagamento será efetuado por hora trabalhada;

Todas as despesas de deslocamento, operação, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento de operador, alimentação, hospedagem e outros correrão por conta da CONTRATADA;

Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a CONTRATADA deverá entregar na secretaria todos os relatórios de serviço executados durante o mês anterior;

Declaração ou documento (especificações técnicas do fabricante), comprovando que a máquina que será utilizada atende as especificações mínimas;

A CONTRATADA deverá fornecer atestado de capacidade técnica atestando a realização de serviço compatível com o objeto licitado;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de monitorar a máquina, objeto do presente Contrato, podendo implantar chips na mesma;

A CONTRATADA deverá disponibilizar a máquina, assim que solicitado para a instalação do chip.

Observações:

O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço;

O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pelo CONTRATANTE;

Caberá a CONTRATADA providenciar a sinalização necessária da rodovia enquanto estiver executando os trabalhos, sendo de sua inteira responsabilidade responder sobre eventuais acidentes que possam vir a ocorrer.

